

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SMC Nº 001/2023 – PARECERISTAS LEI PAULO GUSTAVO

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal 18.240/2023 e na Lei Complementar 195/2022 e seus regulamentos, comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Lei Paulo Gustavo em Belo Horizonte.

1. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Proponentes, constam no site <http://pbh.gov.br/leipaulogustavo>, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo, no Portal de Licitações da PBH, no link <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e, também, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em <https://www.gov.br/pncp/>.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal de Cultura para implementação da Lei Paulo Gustavo.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§ 2º - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

- I. Participar do(s) treinamento(s) online sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- II. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.
- III. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.
- IV. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da Lei Paulo Gustavo, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.
- V. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência da Lei Complementar 195/2022, se necessário.

Parágrafo Único: Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação

de aspectos relevantes das propostas, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Paulo Gustavo, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

- I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Paulo Gustavo e ao **Decreto Municipal 18.240/23**;
- II. Analisar os projetos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;
- IV. Comparecer, via meio eletrônico (internet), às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas ou sempre que convocado;
- V. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- VI. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos;
- VII. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

- I. Pessoas físicas maiores de 18 anos, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país;

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

- I. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- II. Ter participado, como parecerista, no mínimo em 1 (um) edital, no Brasil, ou ter atuado como jurado, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria e subcategoria:

I - Categoria I - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:

- a. Projetos culturais para os segmentos: 1. Desenvolvimento, Produção e finalização para obras de ficção; 2. Apoio à reformas, à restauração, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema; 3. Ações para formação, qualificação e difusão.
- b. Projetos culturais para os segmentos: 1. Desenvolvimento; Produção e finalização para obras de documentário; 2. Apoio à reformas, à restauração, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema; 3. Ações para formação, qualificação e difusão.
- c. Projetos para os segmentos de Jogos Eletrônicos e animação.

II - Categoria II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas do Edital de premiação para a categoria “demais áreas culturais”, com foco nas categorias de culturas urbanas, populares e tradicionais e pontos de cultura - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, subdivididos nas seguintes subcategorias:

1. Artes Cênicas
2. Artes Visuais
3. Design e Moda
4. Gastronomia
5. Gestão/Produção Cultural
6. Literatura e Leitura
7. Música
8. Patrimônio

Parágrafo Único: Os inscritos na categoria II poderão analisar projetos de todas as categorias dos editais direcionados às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, entre elas:

1. Premiação culturas urbanas, populares e tradicionais
2. Pontos de cultura
3. Mostras, festivais, exposições e eventos culturais multiáreas
4. Manutenção de espaços e grupos culturais
5. Criação artística
6. Ações formativas

4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

Art. 10 - Não poderão participar do Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

III. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 11 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 no âmbito do Município de Belo Horizonte

Art. 12 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 - As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de vigência do chamamento público, a partir de 18 de agosto de 2023 e poderão ser efetivadas exclusivamente pelo endereço <https://mapaculturalbh.pbh.gov.br/>.

Art. 14 - Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro como Agente Individual na plataforma MAPA CULTURAL BH, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas

Art. 15 - O proponente deverá anexar a documentação, conforme artigo 17, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 5Mb.

Art. 16 - Será permitida a inscrição em mais de uma das subcategorias, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

Art. 17 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

- I. Cópia legível de RG ou RNE e CPF;
- II. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.
- III. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo I);
- IV. Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II).

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade

da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 18 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeerimento da inscrição.

Art. 19 - Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

Art. 20 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Cultura

Art. 21 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Art. 22 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 23 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 24 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 25 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 26 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 27 - Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

Art. 28 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23.

Art. 29 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, nos termos do Art. 11 do Decreto 18.240/23:

I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 30 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Credenciamento de Pareceristas, formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 31 - Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer as exigências contidas no art. 17.

Parágrafo Único: A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

Art. 32 - Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Credenciamento de Pareceristas contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de formulário específico em <http://pbh.gov.br/leipaulogustavo>.

§ 1º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

Art. 33 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os **seguintes critérios**:

I - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado à categoria audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos

3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 e para análise das candidaturas das propostas do Edital de premiação para a categoria “demais áreas culturais”, com foco nas categorias de culturas populares e tradicionais, cultura urbana e pontos de cultura - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:	100 PONTOS
--------------------------------	-------------------

Art. 34 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas emitirá um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

Art. 35 - O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta em <http://pbh.gov.br/leipaulogustavo>, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias por meio de formulário específico.

Art. 36 - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 37 - A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a comissão publicará no Diário Oficial do Município, bem como no site <http://pbh.gov.br/leipaulogustavo>, até o quinto dia útil de cada mês uma lista consolidada, em ordem alfabética e organizada por categoria, dos credenciados cujas postulações tenham sido protocoladas até o último dia útil do mês anterior.

8 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 38 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição no Mapa Cultural BH.

Art. 39 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 40 - Fica excluída da regra estipulada no art. 39 a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Cultura procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Art. 42 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

Art. 43 - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município e na página <http://pbh.gov.br/leipaulogustavo>. Caso não haja inscritos suficientes, a Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de realizar contratação de profissionais pareceristas por outros meios legais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

Art. 44 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo

encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 46; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 45 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.46, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo III, sendo permitida a assinatura eletrônica nos termos do Decreto Municipal nº 17.710/21

Art. 46 - A Documentação complementar citada no art. 44 será a seguinte:

I. Para pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade (RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);
- b) Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- c) Cópia do PIS/PASEP/INSS;
- d) Cópia do Título de Eleitor (dispensado, no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- e) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);
- f) Cópia do Passaporte com visto de trabalho válido (no caso de estrangeiro residente no Brasil);
- g) Dados bancários do contratado (vinculados ao CPF do contratado)
- h) Cópia do comprovante de residência no Brasil c/data dos últimos 2 meses;
- i) CND MUNICIPAL (c/ autenticidade confirmada)
- j) CND ESTADUAL (c/ autenticidade confirmada)
- k) CND FEDERAL CONJUNTA (c/ autenticidade confirmada)
- l) CND TRABALHISTA (c/ autenticidade confirmada).

II. Se for inscrito no ISSQN:

- a) Cópia da FIC – Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;
- b) Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

9 - DA REMUNERAÇÃO

Art. 47 - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- I. Parecer Edital de Propostas - R\$150,00 por parecer
- II. Parecer Edital de Prêmios - R\$100,00 por parecer
- III. Parecer da etapa de recursos do Edital de Propostas - R\$100,00 por parecer
- IV. Parecer da etapa de recursos do Edital de Prêmios - R\$75,00 por parecer

Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$9.000,00 (Nove mil reais).

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 48 - Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 49 - Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na

categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

Art. 50 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

Art. 51 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no Mapa Cultural BH.

Art. 52 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

Art. 53 - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

Art. 54 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 55 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

Art. 56 - Os prazos de que tratam os artigos 54 e 55 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 57 - Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 58 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11 - DO PAGAMENTO

Art. 59 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega do documento fiscal (RPA) pela pessoa física, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

12 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 60 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 61 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):3574. 3100.1100.13.122.146.2.900.0001.339036-01.1.500.000.

Art. 62 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

Art. 64 - Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no site <http://pbh.gov.br/leipaulogustavo>, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo.

Art. 65 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

Parágrafo Único: como condição para a confirmação da inscrição, o(a) Proponente apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 66 - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do canal de dúvidas e atendimento no site <http://pbh.gov.br/leipaulogustavo>, em seção específica destinada ao presente Edital.

Art. 67 - Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

Art. 68 - A eventual revogação do Edital de Credenciamento SMC Nº 001/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2023

Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo II - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

Anexo III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS